

1. Conceito

A medida “PDL ConVida”, é uma iniciativa da Câmara Municipal de Ponta Delgada e que conta com a colaboração da Associação de Hotelaria, Restauração e Similares – AHRESP – Delegação dos Açores, a Associação de Hotelaria de Portugal nos Açores e a União Audiovisual nos Açores.

O Município convidará Artistas/Atores Culturais a inscreverem-se numa Bolsa de Artistas que será disponibilizada aos Restaurantes, Bares e Hotéis de Ponta Delgada que pretendam desenvolver iniciativas de animação cultural nos seus estabelecimentos.

A inscrição na “Bolsa de Artistas” poderá ser feita a todo o tempo, mantendo-se válida, também, para a própria autarquia, que poderá recorrer à mesma para dinamizar a cidade.

2. Objetivos

A presente medida apresenta-se com os seguintes propósitos:

- Incentivar o consumo nos Restaurantes, Bares e Hotéis de Ponta Delgada;
- Criar oportunidades de produção aos Artistas e Atores Culturais, minimizando as fragilidades económicas destes;
- Promover o potencial cultural, artístico e gastronómico do Concelho de Ponta Delgada;
- Apresentar uma experiência cultural envolvendo diferentes setores empresariais;
- Estimular a dinamização de ambientes para a cultura em novos espaços, alavancando e fortalecendo o tecido empresarial local.

3. Participação de Restaurantes, Bares e Hotéis de Ponta Delgada

Todos os Restaurantes, Bares e Hotéis de Ponta Delgada devidamente licenciados, podem aderir à presente medida, através de inscrição no Formulário próprio, disponível no sítio institucional do Município www.cm-pontadelgada.pt e na loja do município, desde que preencham os seguintes requisitos:

- 1) Estejam em funcionamento no concelho de Ponta Delgada;
- 2) Promovam pelo menos três atuações/espetáculos nos seus estabelecimentos, durante o período de duração da medida;
- 3) As atuações/espetáculos poderão incluir um leque variado de artistas e/ou atores culturais;
- 4) Cada Restaurante, Bar ou Hotel Aderente terá de entregar nos serviços correspondentes da Câmara Municipal de Ponta Delgada a planificação das atuações/espetáculos que pretende realizar, durante o período de vigência da medida, contendo dia, hora, local específico, artistas pretendidos e duração da atuação;
- 5) A Câmara Municipal de Ponta Delgada compartilhará com um valor máximo até 1.000€ por cada Restaurante, Bar ou Hotel Aderente;
- 6) A cada Restaurante, Bar e Hotel Aderente será compartilhada a repetição da mesma atuação/espetáculo, desde que entre as mesmas tenha decorrido pelos menos quinze dias;
- 7) Para efeitos de reembolso, o estabelecimento apresentará no final do período de vigência da medida, nos serviços correspondentes da Câmara Municipal de Ponta Delgada, comprovativos da despesa com as referidas atuações/espetáculos, nomeadamente recibos de pagamento aos artistas/atores culturais, PassMusic, SPA, som, luzes, técnicos com a exceção de despesas de deslocação ou estadia;

- 8) A presente medida terá um período de inscrição compreendido entre 28 de março e 08 de abril de 2022;
- 9) A presente medida terá um período de duração compreendido entre 15 abril e 31 de maio de 2022.

4. Participação de Artistas/Atores Culturais de Ponta Delgada

Todos os Artistas/Atores Culturais de Ponta Delgada podem aderir à presente medida através de inscrição na “Bolsa de Artistas” no Formulário próprio disponível no sítio institucional do Município www.cm-pontadelgada.pt e na loja do munícipe, desde que preencham os seguintes requisitos:

- 1) Artistas/Atores Culturais com domicílio preferencialmente em Ponta Delgada;
- 2) Artistas/Atores Culturais de variadas áreas artísticas, designadamente, música, humor, artes circenses, dança, pintura, cinema, escultura, teatro, entre outras;
- 3) Aquando da inscrição na “Bolsa de Artistas” deverá ser entregue nos serviços correspondentes da Câmara Municipal de Ponta Delgada nota curricular contendo breve descrição das atuações/espetáculos que se propõem, contendo a duração média e o valor estimado de atuação;
- 4) O Artista/Ator cultural terá de ter a sua situação contributiva e tributária regularizada e para cada atuação terá de emitir recibo de prestação de serviços;
- 5) A inscrição na “Bolsa de Artistas” não constitui garantia de prestação de qualquer serviço, nem qualquer vínculo contratual com o Município;
- 6) O período de Inscrição na Bolsa inicia-se a 17 de março de 2022.

5. Utilização

A medida prevê um conjunto de normas simples com intuito de agilizar a utilização, quer por parte dos Restaurantes, Bares e Hotéis de Ponta Delgada, quer pelos Artistas/Atores Culturais:

- 1) Cada Restaurante, Bar ou Hotel Aderente contratualizará, para a realização das atuações/espetáculos, selecionando obrigatoriamente os Artistas/Atores Culturais inscritos na “Bolsa de Artistas” do Município;
- 2) Cada atuação/espetáculo terá uma duração mínima de 90 minutos;
- 3) Cada Restaurante, Bar ou Hotel Aderente está obrigado ao cumprimento integral do Regulamento Geral de Controlo da Poluição Sonora da Região Autónoma dos Açores;
- 4) Cada atuação/espetáculo deverá ocorrer preferencialmente no interior do estabelecimento, podendo a sua realização ocorrer no exterior desde que previamente autorizado pelo Município;
- 5) Cada Restaurante, Bar ou Hotel Aderente terá de garantir as condições técnicas mínimas necessárias à realização de cada atuação/espetáculo (Ex. Sonorização, iluminação, logística <estrados, cadeiras>, águas e espaço com área suficiente);
- 6) Cada Restaurante, Bar ou Hotel Aderente terá de garantir o distanciamento social obrigatório na área da atuação/espetáculo, assim como, todos os outros procedimentos indicados pela Autoridades de Saúde Regional à data em vigor;
- 7) Cada Restaurante, Bar ou Hotel Aderente terá que fazer promoção da medida de forma visível nomeadamente, junto ao local da atuação/espetáculo onde deverá constar a Imagem da Medida fornecida pelo Município;
- 8) Cada Restaurante, Bar ou Hotel Aderente terá de divulgar a sua programação e comunicar a mesma à autarquia no início de cada semana, de forma a ser divulgada nas plataformas sociais do Município;

- 9) Cada Restaurante, Bar ou Hotel Aderente, para efeitos de reembolso, solicitará obrigatoriamente recibos com NIF próprio, bem como do(s) prestador(es) de serviço;
- 10) Para efeitos de reembolso, cada Restaurante, Bar ou Hotel Aderente terá de apresentar os recibos referidos no ponto anterior, acompanhados de um formulário de pedido de pagamento obrigatoriamente assinado por um contabilista certificado;
- 11) Para efeitos de reembolso cada Restaurante, Bar ou Hotel Aderente terá de apresentar, além do referido nos pontos anteriores 9 e 10, um Relatório Final com a descrição de todas as atuações/espetáculos efetuados e respetivos meios de prova (indicação da data, hora, fotografias, vídeos, entre outros);
- 12) Aos consumidores no estabelecimento poderá ser pedido o preenchimento de um questionário para avaliar a qualidade da atuação/espetáculo, o impacto da medida e sugestões de melhoria;
- 13) Cada Restaurante, Bar ou Hotel Aderente, dentro dos limites legais, é livre em determinar o horário e dias de cada atuação/espetáculo no âmbito da medida “PDL ConVida”, desde que cumpridos os critérios definidos na Licença Especial do Ruído a emitir pelo Município;
- 14) A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se ao direito de fiscalização e solicitação de esclarecimentos adicionais;
- 15) O Município reserva-se ao direito de excluir o beneficiário desta Medida, em caso de não cumprimento das condições definidas no presente documento.

Aprovadas em Reunião de Câmara de 23 de março 2022